



**ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS e VOLUNTÁRIOS OPERACIONAIS  
ASCORBOM-VOLCAM**

**OSCIP MJ nº 08071.022506/2007-22**

(Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Lei Fed. 10.406 – Lei Fed. 9.608 – Lei Fed. 9.790 - Lei Fed. 11.901 – Lei Fed. 8.742 – Lei Est. 10.220

**IN – 0013/11**  
**Diretoria Executiva**

**DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**O Presidente desta instituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22º, incisos III e IV e Art. 24º, inciso V do Estatuto Social.**

Resolve:

Art. 1º - Fixar o Plano de Cargos e Salários do Efetivo Ativo da Instituição.

Art. 2º - Os valores serão fixados em conformidade á Patente adquirida, sendo:

- a) **BV/QEA 5º Grau – (Bombeiro Voluntário de 5º Grau)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade.
- b) **BV/QEA 4º Grau – (Bombeiro Voluntário de 4º Grau)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 10% (dez por cento) de Bonificação.
- c) **BV/QEA 3º Grau – (Bombeiro Voluntário de 3º Grau)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 20% (vinte por cento) de Bonificação.
- d) **BV/QEA 2º Grau – (Bombeiro Voluntário de 2º Grau)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 30% (trinta por cento) de Bonificação.
- e) **BV/QEA 1º Grau – (Bombeiro Voluntário de 1º Grau)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 40% (quarenta por cento) de Bonificação.
- f) **BV/QEA AS – (BV Adjunto de supervisão)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 50% (cinquenta por cento) de Bonificação.
- g) **BV/QEA 3º SP – (BV 3º Supervisor)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 60% (sessenta por cento) de Bonificação.
- h) **BV/QEA 2º SP – (BV 3º Supervisor)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 70% (setenta por cento) Bonificação.
- i) **BV/QEA 1º SP – (BV 3º Supervisor)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 80% (oitenta por cento) de Bonificação.



**ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS e VOLUNTÁRIOS OPERACIONAIS  
ASCORBOM-VOLCAM**

**OSCIP MJ nº 08071.022506/2007-22**

(Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Lei Fed. 10.406 – Lei Fed. 9.608 – Lei Fed. 9.790 - Lei Fed. 11.901 – Lei Fed. 8.742 – Lei Est. 10.220

- j) **BV/QEA 3º DIR – (Bombeiro 3º Diretor)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 90% (noventa e dez por cento) de Bonificação.
- k) **BV/QEA 2º DIR – (Bombeiro 2º Diretor)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 100% (cem por cento) de Bonificação.
- l) **BV/QEA 1º DIR – (Bombeiro 3º Diretor)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 110% (cento e dez por cento) de Bonificação.
- m) **BV/QEA SA – (Bombeiro Superintendente Adjunto)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 120% (cento e vinte por cento) de Bonificação.
- n) **BV/QEA 3º SUP – (Bombeiro 3º Superintendente)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 130% (cento e trinta por cento) de Bonificação.
- o) **BV/QEA 2º SUP – (Bombeiro 2º Superintendente)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 140% (cento e quarenta por cento) de Bonificação.
- p) **BV/QEA 1º SUP – (Bombeiro 2º Superintendente)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 150% (cento e cinquenta por cento) de Bonificação.
- q) **BV/QEA SI – (Bombeiro Superintendente Institucional)** = Piso da Categoria do Bombeiro Profissional Civil + 30% (trinta por cento) de Periculosidade + 180% (cento e oitenta por cento) de Bonificação.

Art. 3º - Esta IN deverá entrar em vigor nesta data.

Art. 4º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, SP, 01 de janeiro de 2011

Rogério **APPOLINÁRIO** Silva  
Presidente

Paulo Fernando **MASSERAN**  
Diretor de Secretarias

---

Av. Benjamin Moloise, nº 514 – Salas 3 – Pq Itajaí II – Campinas/SP – CEP 13058-020

Fone (19) 3235-2869 – [www.ascorbomvolcam.org.br](http://www.ascorbomvolcam.org.br)

[ascorbomvolcam@ascorbomvolcam.org.br](mailto:ascorbomvolcam@ascorbomvolcam.org.br)